

LEI MUNICIPAL Nº 060/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno rural e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso das atribuições contidas no art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por compra, um imóvel rural, com área de 35x45 m², na comunidade Taboquinha, Zona Rural do Município de Caxingó, destinado, exclusivamente, a construção de uma Unidade Escolar.

Art. 2º - Os proprietários de imóvel rural, com características semelhantes ao mencionado no caput do artigo anterior e interessados em contratar com o Município de Caxingó, deverão apresentar propostas de venda junto à Comissão Permanente de Licitação.

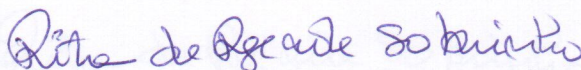
Parágrafo Único - As propostas de que trata o caput do artigo, limitar-se-ão a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º - O imóvel rural objeto da presente lei, será quitado com recursos oriundos de dotação orçamentária do Orçamento-Programa 2013, Unidade Orçamentária 0203 - Secretaria de Educação; Elemento de Despesa 12.361.-30 - 4590.61.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

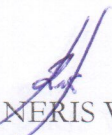
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó(PI), Lei Municipal sancionada nesta data 05 de dezembro de 2013 e registrada sob o número 060/2013.



RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal



RENATO NERIS VERAS FILHO

Sec. Municipal de Administração